



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica**

**Processo nº 2090.01.0012836/2023-77**

Governador Valadares, 27 de dezembro de 2023.

**Procedência: Despacho nº 243/2023/FEAM/URA LM - CAT**

**Destinatário(s): Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas (URA-LM)**

**DESPACHO**

<b>Processo SEI:</b> 2090.01.0012836/2023-77	<b>Data:</b> 27/12/2023
<b>Empreendedor:</b> BEMISA HOLDING S.A.	<b>CPF/CNPJ:</b> 08.720.614/0006-64
<b>Empreendimento:</b> BEMISA HOLDING S.A. (UTM A SECO - MINA DA BARATINHA)	<b>CPF/CNPJ:</b> 08.720.614/0006-64
<b>Processo Administrativo:</b> SLA n. 1816/2023	<b>Município:</b> Antônio Dias/MG
<b>Assunto:</b> Sugestão de arquivamento de Processo Administrativo de Licença Ambiental Simplificada - LAS.	

À Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas,

Trata-se do Processo Administrativo formalizado sob o n. 1816/2023 (referente à solicitação SLA 2023.06.01.003.0001798), na data de 21/07/2023, por meio Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), sob a modalidade de Licença Ambiental Simplificada (LAS) - ampliação, pelo representante do empreendimento BEMISA HOLDING S.A. (CNPJ n. 08.720.614/0006-64), para a atividade descrita como "*Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco*" (código A-05-01-0 da DN COPAM n. 217/2017), com capacidade instalada de 1.500.000t/ano, (Classe 3, Porte M), em empreendimento denominado Mina da Baratinha, localizado na zona rural do Município de Antônio Dias/MG, que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Contudo, ocorre que, anteriormente ao presente requerimento, já havia sido formalizado o P.A. SLA n. 1122/2023, referente à Solicitação SLA n. 2023.04.01.003.0002138, em 30/05/2023, por meio Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), de ampliação da atividade de "*Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido*" (código A-05-02-0 da DN COPAM n. 217/2017), com capacidade instalada de 1.000.000t/ano, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC1), para o mesmo empreendimento (CNPJ n. 08.720.614/0006-64), conforme verifica-se em consulta ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).

Registra-se que o P.A. SLA n. 1816/2023 informa acerca dos processos administrativos já regularizados junto ao órgão ambiental, bem como informa sobre a caracterização das novas atividades.

Com a constatação da formalização do processo SLA n. 1816/2023, concomitante à tramitação do processo administrativo SLA n. 1122/2023, ambos para fins de ampliação do empreendimento Mina da Baratinha. Assim, de modo a oportunizar a elucidação dos fatos, solicitou-se ao requerente/representante que esclarecesse quanto aos motivos que ensejaram a divisão das atividades em processos administrativos distintos, uma vez as disposições do Art. 11 da Deliberação Normativa COPAM n. 217, de 06 de

dezembro de 2017, c/c o Art. 35 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018.

Em 05/12/2023, em resposta à solicitação do órgão ambiental, os representantes do empreendedor/empreendimento manifestaram pela consolidação dos requerimentos em um único processo administrativo de regularização ambiental, no caso o P.A. SLA n. 1122/2023, consoante se infere da manifestação contida na SIC sob ID 244380 (solicitação SLA n. 2023.04.01.003.0002138):

Ocorre que, passado um tempo da formalização do processo supracitado, considerando a viabilidade técnica, econômica e ambiental para o beneficiamento de minérios de hematita de seu empreendimento minerário, o empreendimento peticionante, optou para o beneficiamento a seco dos minérios ricos de sua jazida, vindo a formalizar, através do processo administrativo SLA nº 1816/2023, na data de 21/07/2023, outro pedido de ampliação do empreendimento Mina da Baratinha, com a finalidade de inclusão da atividade sob código A-05-01-0 – Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 1.500.000 t/ano, conforme disposto na DN 217 [...]

Entretanto, visando a otimização da economia processual, a empresa peticionante comunica a escolha de consolidar ambos os pedidos, submetendo a um único processo de licenciamento. Dessa forma, o objeto do requerimento de licenciamento ambiental passa a abrange a ampliação do empreendimento Mina da Baratinha por meio das atividades de Unidade de Tratamento de Minérios (UTM) à úmido quanto à seco.

Desta forma, resta por prejudicada a continuidade da análise do Processo Administrativo P.A. SLA n. 1816/2023, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), motivado pelo disposto no Art. 11 da DN COPAM n. 217/2017 c/c o Art. 35 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, bem como substancial na manifestação do empreendedor pela seleção de um dos processos formalizados para a continuidade da tramitação processual.

A manifestação pela unificação processual foi assinada por dois representantes legais do empreendimento, Sr. MARCIO GONTIJO DA SILVA e Sra. PATRICIA MESQUITA DE OLIVEIRA, conjuntamente, conforme verificação junto à procuração juntada ao processo (CADU/Portal SLA).

De fato, “*o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita*” (art. 49 da Lei Estadual n. 14.184/2002).

A Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017 estabelece, dentre outros, procedimentos gerais para a operacionalização do arquivamento de processos de regularização ambiental, notadamente quando constatada a ocorrência de uma das hipóteses de arquivamento, sem análise do mérito, previstas na referida Instrução de Serviço, quais sejam: **desistência do processo de regularização ambiental**, resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental ou não pagamento de custos de análise.

Cumpre registrar que a edição de Instruções de Serviços SISEMA tem como objetivo a adoção de procedimentos padronizados pelas áreas da SEMAD, FEAM, IEF e IGAM, a fim de garantir a uniformidade de atuação dos órgãos e entidades do SISEMA, no território do Estado, conforme preconizado na Instrução de Serviço SISEMA n. 04/2021.

Destaca-se, ainda, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002), o que se amolda ao presente caso.

Não se olvida, também, das regras previstas no art. 33, inciso I e parágrafo único, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, a citar:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para

intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

[...]

Parágrafo único – o arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.

Por conseguinte, o arquivamento do Processo Administrativo de P.A. de LAS n. 1816/2023 (SLA) é medida que se impõe, visto que o empreendedor manifestou, expressa e formalmente, a sua desistência quanto ao prosseguimento da pretensão de regularização ambiental na forma delineada nos respectivos autos do processo 1122/2023 (conforme SIC ID 244380, referente à Solicitação SLA n. 2023.04.01.003.0002138).

Assim, salvo disposição em contrário ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, tendo em vista as constatações decorrentes da análise processual conduzida até o momento, as disposições legais acerca do rito de licenciamento ambiental e o caráter vinculante e hierárquico das normativas editadas, sugere-se que seja promovida a atuação determinada nas orientações institucionais vigentes e aplicáveis à espécie, o que resulta por recomendar o **arquivamento** do P.A. SLA n. 1816/2023, notadamente porque o empreendedor apresentou o requerimento de licenciamento sem observância das disposições do artigo 11 da DN COPAM n. 217/2017 c/c o artigo 35 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

### **Disposições finais:**

Diante do exposto, servimo-nos deste despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de adoção das seguintes providências:

a) o **arquivamento** do Processo Administrativo de LAS n. 1816/2023 (SLA), formalizado pelo empreendedor BEMISA HOLDING S.A. (CNPJ n. 08.720.614/0006-64), para a atividade descrita como “*Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco*” (código A-05-01-0 da DN COPAM n. 217/2017), com capacidade instalada de 1.500.000 t/ano, em empreendimento denominado Mina da Baratinha, localizado na zona rural do Município de Antônio Dias/MG, **a pedido do empreendedor (desistência do processo de regularização ambiental)**, nos termos do art. 33, inciso I e parágrafo único, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c os artigos 49 e 50 da Lei Estadual n. 14.184/2002, bem como em virtude das disposições da Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017, delineadas neste expediente.

Consigna-se que, uma vez arquivado, o processo de licenciamento ambiental só poderá ser desarquivado por decisão administrativa que deferir eventual recurso interposto pelo empreendedor ou por autotutela administrativa, assegurado o direito do requerente em formalizar novo processo, desde que não implique reaproveitamento ou restituição dos custos referentes ao processo arquivado (art. 34 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c § 6º do art. 26 da DN COPAM n. 217/2017 c/c Instruções de Serviço SISEMA n. 06/2019 e 02/2021).

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao *bservice* de consulta da Fazenda Estadual [1], notadamente para os fins previstos no artigo 34 da DN COPAM n. 217/2017 e artigos 20 e 21 do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Em complemento, cumpre registrar que consta da aba “Lista de Custos” do Portal SLA o registro de quitação integral do requerimento apresentado.

Embora as disposições do Inciso I, Art. 16 do Decreto Estadual n. 48.706, de 25 de outubro de 2023, c/c o §2º, Art. 24 do Decreto Estadual n. 48.707, de 25 de outubro de 2023, uma vez que o empreendimento principal se enquadra em Classe 6 (P.A. SIAM n. 18432/2001/003/2018), recomenda-se à autoridade decisória que avalie a real necessidade de que os dados dos Processos Administrativos em referência sejam encaminhados à Unidade Regional de Fiscalização Ambiental (UFA-LM) para fiscalização, nos

moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017 e em atendimento ao Memorando.SEMAD/SURAM. n. 219/2022 (id SEI 43280306),

Destaca-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655, de 25 de abril 2018.

Oportunamente, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional da URA/LM para adoção das medidas cabíveis.

É a nossa manifestação opinativa<sup>[2]</sup>, *sub censura*.

À deliberação da autoridade decisória competente.

---

[1] Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

[2] Parecer AGE/MG n. 16.056, de 21 de novembro de 2018: (...) 48. *O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.*



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 27/12/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Maia, Servidor(a) Público(a)**, em 27/12/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79570140** e o código CRC **F83230D0**.